PROJETO DE LEI Nº 024/2025

ALTO FELIZ, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO UM PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA COM LICENCIATURA EM GEOGRAFIA.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por um mesmo período, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público segundo o disposto no art. 37. inciso IX, da Constituição Federal, conforme segue:

Quantidade	Função	Carga horária	Remuneração
01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA COM CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA OU FORMAÇÃO SUPERIOR NA ÁREA CORRESPONDENTE E FORMAÇÃO PEDAGÓGICA, NOS TERMOS DO ART. 63 DA LEI Nº 9.394/1996	12 horas semanais	R\$ 1.566,70 (hum mil quinhentos e sessenta e seis reais e setenta centavos)

- § 1º. A carga horária da contratação do professor de educação básica será de 12 (doze) horas semanais.
 - § 2º. A escolaridade mínima deverá ser aquela prevista do quadro acima.
- § 3º Para os fins previdenciários os contratos ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
- § 4º As funções e atribuições do contratado serão aquelas previstas do anexo I da Lei Municipal nº 833/2010;
 - § 5º Ficam assegurados os seguintes direitos ao contratado:
 - I Vencimento mensal conforme tabela acima:





- II Férias e 13º proporcionais;
- III Inscrição em sistema oficial de previdência social.
- IV Vale alimentação;
- V Adicional por serviço extraordinário em 50% sobre o salário-hora normal;
- VI Repouso semanal remunerado (preferencialmente aos domingos)
- VII Horas atividades de acordo com a Lei Municipal nº 833/22010
- Art. 2º. A excepcionalidade para a contratação prevista no art. 1º decorre da necessidade temporária existente de acordo com os artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013 em virtude da Servidora Daiane Maldaner ter sido cedida para o Município de São Vendelino, sem ônus para o Município de Alto Feliz, para desempenho de função de confiança.
- Art. 3º. O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de 01 (um) ano podendo ser prorrogado, por no máximo igual período.
- Art. 4º A remuneração prevista no art. 1º será reajustada, em igual percentual, se houver, antes da contratação ou durante o período dessa concessão de reajuste, revisão ou aumento real concedido aos servidores municipais.
- Art. 5º. Aplica-se às contratações autorizadas por esta Lei o disposto nos artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.
- Art. 6º. O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á através de realização de processo seletivo existente ou novo ou utilizando a lista dos aprovados no concurso público para o mesmo cargo.
- Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
 - Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2025.

> ROBES SCHNEIDER, Prefeito Municipal.





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE 024/2025

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores

Inicialmente, nos termos do art. 119 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Alto Feliz pleiteia o Prefeito Municipal a apreciação do Projeto nº 024/2025, com urgência.

Como é de conhecimento dos Nobres Edis, a Servidora Dalane Maldaner, requereu a cedência para a prestação de serviços no Município de São Vendelino em função de confiança, a qual já foi autorizada por essa Casa Legislativa.

A contratação temporária será para suprir as horas que a servidora exercia junto a nossa Escola Padre João Batista Ruland.

Refira-se que haverá a contratação de um profissional para atuar com jornada de 12h semanais em face de haver necessidade apenas de 8horas semanais do professor em sala de aula com docentes e 4 horas reservado para hora atividade. E, por essa razão a remuneração será proporcional a jornada de trabalho do referido profissional tomando por base a remuneração paga ao professor com carga horaria de 20h semanais.

Assim faz-se necessária a aprovação do presente Projeto, a fim de garantir o atendimento de nossas crianças.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, Aos vinte días do mês de fevereiro de 2025.

> ROBES SCHNEIDER, Prefeito Municipal.



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Sr. Ordenador da Despesa:

Conforme solicitado pelo Sr. Prefeito, através do Memorando Interno 1 DOC nº. 151/2025 de 04 de fevereiro de 2025 (Despacho 2), conforme descrição abaixo:

Considerando a Lei Municipal nº 1820, de 29/01/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar cedência da servidora DAIANE MALDANER, matricula mat 792-7, ocupante do cargo de professor 20h, na disciplina de Geografia, para o poder Executivo Municipal de Born Principio,

Solicitamos projeto de lei para a contratação de um professor para substituir a servidora cedida.

Solicitamos, ainda, o estudo do impacto financeiro nos moldes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme Decreto nº 1175, de 12 de setembro de 2013.

Cargo: Professor de Educação Básica- (Anos Finais – Geografia)
Carga Horária: 20 h/semanais
Valor Base: R\$ 2.611,27 (Dois mil e seiscentos e onze reais e vinte e sete centavos)

Cabe esclarecer:

Em relação ao solicitado, se tratando de substituição, o impacto é favorável.

Alto Feliz, 05 de févereiro de 2025.

Cristina Frigh de Siqueira

Contadora CRCRS 69.989

usinado por 1 pessos: ROBES SCHNEIDER

PROJETO DE LEI Nº 025/2025

ALTO FELIZ, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 30 E ACRESCENTA O ART. 30-A, 30-B E 30-C A LEI MUNICIPAL 833, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º. Altera redação do caput do art. 30 e revoga o parágrafo único do art. 30 da Lei Municipal nº 833, de 28 de outubro de 2010.
 - Art. 30. O regime normal de trabalho dos professores será definido de acordo com a área de atuação para a Educação Básica e com base no art. 34 desta Lei, em relação a qual seu provimento ficará atrelado.
 - § 1º A destinação para as respectivas áreas de atuação observará as exigências previstas no art. 27 desta Lei.
 - § 2º Para os professores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo que 1/3 (um terço) deste período fica reservado para horas de atividades, totalizando 6h40mins.
 - § 3º Para os professores com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, sendo 1/3 (um terço) reservadas para horas de atividades, totalizando 10horas.
 - § 4º. Para professores com ampliação de carga horária será realizado o cálculo proporcionalmente das horas atividades
 - § 5º. As horas atividades são reservadas para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, bem como atender a reuniões pedagógicas e prestar colaboração com a Administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo órgão de ensino.
- Art. 2º. Acrescenta os arts. 30-A, 30-B e 30-C a Lei municipal nº 833, de 28 de outubro de 2010 com a seguinte redação:
 - Art. 30-A. A carga horária destinada a horas de atividades deverá ser cumprida da seguinte forma:





 I - prioritariamente, na escola na qual o professor possui maior carga horária;

II - fora do ambiente escolar, principalmente para a parte da carga horária destinada a momentos de formação continuada.

III – de forma remota, fora do ambiente escolar, podendo chegar ao máximo de 50% da carga horária de horas atividades, desde que o professor esteja em suplementação de carga horária.

IV – as horas atividades não poderão ser cumpridas de forma remota, fora do ambiente escolar, se o profissional não estiver cumprido sua jornada de 2/3 em sala com alunos e/ou em projetos indicados pela Secretaria da Educação.

Art. 30.B. A quantidade de horas que poderão ser cumpridas de forma remota será organizada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto no início do ano letivo, considerando as atividades e carga horária dos docentes.

Art. 30-C. O local e a forma de cumprimento da hora-atividade serão definidos por Decreto, devendo, contudo, observar as regras estabelecidas nos arts. 30, 30.A e 30.B desta Lei.

Parágrafo único - O registro e forma de execução da hora-atividade cumprida de forma remota deverá ser regulamentado por Decreto.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ. Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2025.

> ROBES SCHNEIDER, Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE 025/2025

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores:

Encaminhamos aos Nobres Edits Projeto de Lei nº 25/2025 REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 30 E ACRESCENTA O ART. 30-A, 30-B E 30-C A LEI MUNICIPAL 833, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plano de Carreira do Magistério em seu parágrafo único do art. 30 previa a existência de hora atividade do professor, sendo essas horas reservadas para estudo, planejamento e avaliação do trabalho didático, bem como atender a reuniões pedagógicas e prestar colaboração com a Administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo órgão de ensino.

Todavia a referida Lei não estabeleceu qual o percentual da carga horária do professor é destinada para desempenho das atividades de interação com os educandos e qual tempo é destinado a hora-atividade.

A hora-atividade é um elemento de extrema relevância para a organização do trabalho pedagógico do professor, como demonstram as transformações pelas quais a educação brasileira passou ao longo do seu processo histórico, notadamente as que incidem sobre a legislação educacional, cujos dispositivos ampliam as garantias profissionais dos professores brasileiros, a exemplo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CFRB/1988), a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBEN) e a Lei nº 11.738, de 16 de junho de 2008 (Lei do Piso), que regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica, instituído pela alínea 'e' do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Portanto encaminhamos o presente Projeto de Lei que regulamenta e estabelece, de forma clara, qual o percentual da jornada do professor no desempenho das atividades de interação com os educandos e qual tempo é destinado a horaatividade requerendo a pronta aprovação da Casa Legislativa.





GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2025.

> ROBES SCHNEIDER. Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 033/2025

ALTO FELIZ, 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIZA A CONTRAÇÃO EMERGENCIAL DE 02 (DOIS) PSICÓLOGOS (AS) NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.935/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de até 12 (doze) meses, permitida prorrogação por igual ou menor período, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em, segundo o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regendo-se o contrato pelo Regime Estatutário, conforme segue:

Quantidade	Função	Carga horária	Salário
02	Psicólogo (a) educacional	16h semanais	R\$ 3.201,47

- § 1º Para os fins previdenciários os contratos ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
- § 2º Ficam assegurados os seguintes direitos ao contratado:
- I Vencimento mensal conforme tabela acima;
- II Férias e 13º proporcionals;
- III Inscrição em sistema oficial de previdência social.
- IV Vale alimentação;
- V Adicional por serviço extraordinário em 50% sobre o salário-hora normal;
- VI Repouso semanal remunerado (preferencialmente aos domingos)
- Art. 2º A remuneração somente será reajustada, em igual percentual, se houver no periodo de contratação, aumento concedido aos servidores municipais.
- Art. 3º As atribuições da função referida são as constantes no anexo desta Lei.
- Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
- Art. 5º O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á através de realização de processo seletivo existente ou novo.







Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos vinte e um días do mês de fevereiro de 2025.

> ROBES SCHNEIDER Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 033/2025

Exmo. Presidente, exmo. Vereadores:

Encaminha-se o presente Projeto de Lei nº 033/2025 que visa AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 02 (DOIS) PSICÓLOGOS (AS) NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.935/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O presente projeto visa garantir o oferecimento dos serviços de Psicologia na rede municipal de educação, com o intuito de aperfeiçoar e melhorar o processo de aprendizagem dos alunos matriculados na rede municipal de ensino e para mediar as relações sociais e institucionais.

O principal objetivo é a garantia do direito ao acesso, permanência e aproveitamento escolar dos educandos, combatendo a frequência irregular, a evasão e estimulando a participação da família e da comunidade no cotidiano escolar, o que inclui o acompanhamento, de forma intersetorial, daqueles inseridos em programas sociais que se articulem com a permanência estudantil.

A matéria encontra amparo legal na Lei Federal n.º 13.935/2019, a qual dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. A referida norma estabelece que as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, que deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

Portanto, necessitamos da Vossa aprovação nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz, aos vinte e um dias do més de fevereiro de 2025.

ROBES SCHNEIDER

Prefeito Municipal.







PROJETO DE LEI Nº 032/2025

21 022025

ALTO FELIZ, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR TERMO DE PARCERIA SOB MODALIDADE DE FOMENTO COM O ESPORTE CLUBE SANTO ANTÔNIO, INSCRITO NO CNPJ Nº 01,503,926/0001-62 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, firmar parceria na Modalidade de Termo de Fomento com O ESPORTE CLUBE SANTO ANTÔNIO, INSCRITO NO CNPJ Nº 01.503.926/0001-62 com objetivo de auxiliar a Entidade em participar da Terceira Taça Regional, por meio do pagamento de custos com arbitragem e inscrição dos jogadores. conforme constante do Plano de Trabalho.

- § 1º O Termo de Fomento guardará pertinência com o Projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pelo Município e seguirá os preceitos definidos no Plano de Trabalho ajustado entre os partícipes, em regime de mútua cooperação.
- § 2º Em cumprimento aos preceitos legais cogentes da Lei Federal nº 13.019/2014, o Poder Executivo poderá ajustar as disposições e/ou termos de ajuste.
- Art.2º A Parceria se dará através da celebração de Termo de Fomento, de forma direta, com fundamento no art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014.
- Art. 3º. A participação do Município dar-se-á através do repasse do valor de até RS 17.062,00 (Dezessete mil e sessenta e dois reais), em 03 parcelas, de acordo com o Plano de Trabalho anexo a presente Lei, através de conta bancária indicada pela entidade heneficiada.

Parágrafo único - A entidade deverá prestar contas da aplicação dos recursos objeto desta Lei no prazo de até 90 (noventa) días após o repasse, sob pena de tomada de contas especiais, sem prejuízo das sanções civis e criminais previstas nas Lei Federais aplicáveis.

Art. 4º O auxílio financeiro constante do art. 1º, deverá ser empregado nas despesas descritas no Plano de Investimentos elaborado pela mesma, constante do anexo único desta Lei, como se dela fizesse parte integrante.





- Art. 5º Os valores não empregados integralmente nas despesas previstas no Plano de investimentos deverão ser restituídos ao Município juntamente com a prestação de contas.
- Art. 6º A vigência da parceria será de 28 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
- Art. 7º Os Termos de Parceria serão celebrados na forma prevista na <u>Lei Federal nº</u> 13.019/2014, e regulamentado por meio de Decreto municipal.
 - Art. 8º As despesas desta parceria serão suportadas por rubrica orçamentária própria:
 - Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2025.

> ROBES SCHNEIDER, PREFEITO MUNCIPAL.





Prefeitura Municipal de Alto Feliz JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 032/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 032/2025, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR TERMO DE PARCERIA SOB A MODALIDADE DE FOMENTO COM O ESPORTE CLUBE SANTO ANTÔNIO, INSCRITO NO CNPJ Nº 01.503.926/0001-62 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo firmar parceria entre a Prefeitura Municipal de Alto Feliz e ESPORTE CLUBE SANTO ANTÔNIO, de Alto Feliz para possibilitar a participação dos atletas dessa entidade na <u>3º Taça Regional</u>, por meio do pagamento das custas com arbitragem e inscrição dos jogadores.

O Esporte Clube Santo Antônio, de Alto Feliz, entidade com grande relevância para comunidade local, entende que a prática do esporte coletivo é umas das formas de integrar a comunidade local e fomentar o pertencimento de seus associados e não associados à localidade. Sendo assim, a Associação busca a parceria com a Prefeitura Municipal para financiar as despesas com arbitragem durante a participação do campeonato Taça Regional e a inscrição de seus jogadores.

Portanto, considerando que o Município tem como premissa auxiliar nas atividades de práticas esportivas entende-se necessário auxiliar que times de Alto Feliz tenham a possibilidade de participar da 3º Taça Regional eis que divulgarão o nome do Município em nosso Estado e garantirão que nossos atletas possam participar dessa competição de grande relevância no setor do esporte.

Portanto, pedimos a aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ. Aos vinte días do més de fevereiro de 2025.

> ROBES SCHNEIDER, PREFEITO MUNCIPAL.



Para vierficar a validade das assinaturas, a cesse hittos haltorietz. I doc. com. briverficacao SA1A-0AE 1-6739-4573 e informe o código SA1A-0AE 1-6739-4573 Assinado por 1 pessoa: ROBES SCHNEIDER

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE:

Entidade Proponente		C.N.P.J			
Esporte Clube Santo Antônio		01.503.926/00	26/0001-62		
Endereço Estrada Santo Antônio	o, S/N, Santo A	Antônio			
Cidade Alto Feliz	UF RS		Telefone		
Conta Corrente	Banco		Agência		
Nome do Presidente Alexandre Zimmer		CPF 015.348.560-4	8		
C.I./Órgão Expeditor	E-mail Alexandrez	immer874@gmail.co	Telefone		
Endereço Estrada Santo Antônio, Santo Antônio, Alto Fel		C.E.P 95773-000			

O Esporte Clube Santo Antônio é um clube fundado em 1995 com o objetivo de fomentar o esporte local através do futebol, buscando assim, democratizar a prática do esporte no município, proporcionando ao público uma possibilidade de prática esportiva, contribuindo desta forma, para a formação integral do cidadão.

O Clube acredita que a relação esporte-educação-saúde contribui significativamente para a sociedade, fazendo assim, o possível para que a população possa ter acesso as atividades desenvolvidas dentro do mesmo.

3. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

3.1. NOME DO PROJETO: "3º Copa Regional de Futebol de Campo - 2025"

3.2. JUSTIFICATIVA

Justificar a necessidade e pertinência do projeto, apresentando dados que demonstrem a demanda da intervenção proposta.

O presente projeto possui como objetivo o incentivo da Prefeitura Municipal de Alto Feliz para custear o valor referente a taxa de inscrição, comissão de arbitragem e mesário para o campeonato em questão. A competição tem início previsto para o dia 09 de março de 2025, sendo formada por quatro fases: classificatória, quartas de final, semifinal e final.

Com a realização do projeto "3º Copa Regional de Futebol de Campo – 2025", os atletas e, em especial, a população do Vale do Cai, terão a oportunidade de trocar experiências, interagir em um ambiente descontraído e agradável, conscientizando-se dos valores da união do esporte.

A competição será realizada na sede do Clube em 3 (três) oportunidades na fase classificatória, podendo haver mais jogos perante classificação da equipe.

3.3. OBJETIVO GERAL DO PROJETO

- Contribuir para o aprimoramento técnico da modalidade, favorecendo a inclusão social;
- Promover a integração entre membros da comunidade, com participação direta ou indireta dos membros;
- Desenvolvimento de valores morais entre os participantes;
- Dar acesso à prática esportiva entre comunidades;
- Incentivar a prática esportiva de forma geral; e
- Zelar pela segurança e saúde dos envolvidos.

4. METODOLOGIA

O projeto "3º Copa Regional de Futebol de Campo - 2025" tem inicio previsto para o dia 09 de março de 2025, data na qual será o primeiro jogo do grupo na competição.

A equipe do Esporte Clube Santo Antônio realizará um total de 5 (cinco) jogos na fase classificatória, sendo 3 (três) deles realizados na sede do clube. Mediante bom desempenho na fase classificatória, e equipe realizará mais jogos nas próximas fases.

O pagamento dos custos deverá ser efetivado sempre na sexta-feira que antecede a partida/evento.

5. CRONOGRAMA DE VALORES

Especificar os custos que serão necessários para a realização do projeto.

5.2. RELAÇÃO DE CUSTOS

ca de Inscrição		
R\$1.500,00		
Fases	Jogos em Casa	Valor Total
Classificatória	03	R\$5.161,50
Quartas de Final	1	R\$1.700,50
Semifinal	1	R\$2.700,00
Final	1	R\$6.000,00

PROJETO DE LEI Nº 031/2025

ALTO FELIZ, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

EFETUAR AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CARATER PESSOAL CONTRATAÇÃO DE INTERESSE EXCEPCIONAL TEMPORÁRIO, POR PÚBLICO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo periodo de até 12 (doze) meses, prorrogável por um mesmo periodo, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público segundo o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, conforme segue:

Quantidade	Função	Carga horária	Remuneração
01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - COM EXIGÊNCIA MÍNIMA DE HABILITAÇÃO DE CURSO MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL E/OU CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, OU A NÍVEL DE PÓS- GRADUAÇÃO, COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL		R\$ 3.133,50 (três mil cento e trinta e três reais cinquenta centavos)

- § 1º. A carga horária da contratação do professor de educação básica será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.
 - § 2º. A escolaridade mínima deverá ser a prevista do quadro acima.
- § 3º Para os fins previdenciários os contratos ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
- § 4º As funções e atribuições do contratado serão aquelas previstas do anexo I da Lei Municipal no 833/2010;
 - § 5º Ficam assegurados os seguintes direitos ao contratado:
 - I Vencimento mensal conforme tabela acima;
 - II Férias e 13º proporcionals;
 - III Inscrição em sistema oficial de previdência social.
 - IV Vale alimentação;
 - V Adicional por serviço extraordinário em 50% sobre o salário-hora normal;





- VI Repouso semanal remunerado (preferencialmente aos domingos)
- VII Horas atividades de acordo com a Lei Municipal nº 833/22010
- Art. 2º A excepcionalidade para a contratação prevista no art. 1º decorre da necessidade temporária existente de acordo com os artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013 em virtude do aumento da demanda e do número de alunos com necessidades especiais.
- Art. 3º A remuneração prevista no art. 1º será reajustada, em igual percentual, se houver, antes da contratação ou durante o período dessa concessão de reajuste, revisão ou aumento real concedido aos servidores municipais.
- Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
- Art. 5º. Aplicam-se à contratação autorizada por esta Lei o disposto nos artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.
- Art. 6º. O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á através de realização de processo seletivo existente ou novo ou da lista de concursados.
 - Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2025.

> ROBES SCHNEIDER Prefeito Municipal.



MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se o presente Projeto de Lei nº 031/2025 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

Conforme consta do memorando da Secretaria Municipal de Educação há necessidade de serem contratados, emergencialmente, de 01 Professor para que se possa manter a qualidade na educação de nosso municipio e atender a demanda de crianças inscritas e matriculadas na rede municipal de ensino.

Será necessária a Contratação emergencial de 1(um) Professor de Educação Básica que atuará, preferencialmente na Educação infantil, podendo, contudo, ser realocado para outra escola em face de tratar-se de professor de Educação Básica, respeitado, contudo, a sua qualificação de acordo com as exigências previstas na Lei 833/2010. Ainda, esclarecemos que foi prevista jornada de 24h a fim de permitir e garantir que seja respeitada as horas atividade do professor.

Contamos com a aprovação deste Projeto, para que possamos iniciar os trâmites administrativos de contratação.

> Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2025.

> > ROBES SCHNEIDER Prefeito Municipal.





PROJETO DE LEI Nº 030/2025,

ALTO FELIZ, 20 DE FEVEREIRO DE 2025

EXECUTIVO PODER AUTORIZA EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM POR TEMPORÁRIO. CARATER INTERESSE PÚBLICO 02 EXCEPCIONAL SERVENTES E 01 OPERÁRIO

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, por excepcional interesse público, de forma emergencial:

	FUNÇÃO	CARGA HORARIA
QUANTIDADE	PUNÇAU	40 HORAS SEMANAIS
02	SERVENTE	
	0.000 (0.00	40 HORAS SEMANAIS
01	OPERARIO	

Parágrafo único. A carga horária, escolaridade, remuneração e demais requisitos deverão ser aqueles previstos na Lei Municipal nº 165, de 27 de junho de 1996 e alterações posteriores.

- Art. 2º. A excepcionalidade para a contratação prevista no art. 1º decorre da necessidade temporária existente de acordo com os artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.
- Art. 3º. O vencimento básico do (a) contrato (a) será pago com base no Regime Jurídico dos Servidores e respectivo Plano de Carreira dos Servidores, Leis Municipais nº 953, de 1º de julho de 2013 e nº 165, de 27 de julho de 1996, respectivamente.
- Art. 4º. O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de 01 (um) ano podendo ser prorrogado, por no máximo igual período.

Parágrafo único. Ocorrendo o retorno dos servidores dos afastamentos os contratos aqui autorizados serão imediatamente rescindidos.

Art. 5º. Aplica-se às contratações autorizadas por esta Lei o disposto nos artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.



- Art. 6º. O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-à através de realização de processo seletivo existente ou novo ou utilizando a lista dos aprovados no concurso público para os mesmos cargos.
- Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
 - Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ. Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2025.

> ROBES SCHNEIDER, Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 030/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 30/2025, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 02 SERVENTES E 01 OPERÁRIO.

Em que pese tenha sido realizado concurso público para o cargo de servente e operário no ano de 2023 com finalização deste no ano de 2024 todos os aprovados no concurso já foram nomeados pela Administração, não havendo mais nenhum candidato na lista para ser chamado.

Porém a demanda do Município é intensa de sorte que necessita-se, a contratação de serventes e operário para garantir a continuidade dos serviços públicos.

Portanto encaminhamos o presente Projeto de Lei e contamos com a aprovação deste Projeto para que possamos iniciar os trâmites administrativos de contratação dos profissionais para iniciarem o mais rápido possível suas atividades.

> GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2025.

> > ROBES SCHNEIDER, Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 029/2025 ALTO FELIZ, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 123 DA LEI MUNICIPAL 953 DE 01 DE JULHO DE 2013.

Art.1º Altera a redação do art. 123 da Lei Municipal nº 953, de 01 de julho de 2013 que passará a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 123. A servidora terá direito a redução de sua jornada de trabalho no percentual de 12,5% (doze virgula cinco por cento) por dia de trabalho para amamentar o próprio filho até que este complete seis meses de idade.
- § 1º O gozo da redução da jornada poderá ser fracionado em dois períodos de 30 minutos, se a jornada for de trabalho da servidora for de dois turnos.
- § 2º Se a saude do filho o exigir, o período de seis meses poderá ser dilatado, por prescrição médica, em até seis meses.
- § 3º Para ser estendido o beneficio nos termos do § 2º desta Lei deverá a servidora apresentar antes do filho completar seis meses de idade laudo médico atestando a efetiva necessidade de dilação do prazo indicando as razões que justifiquem a dilação devidamente firmada por médico responsável pelo acompanhamento do menor.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2025.

> ROBES SCHNEIDER. PREFEITO MUNICIPAL.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 029/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 029/2025, que ALTERA REDAÇÃO DO ART. 123 DA LEI MUNICIPAL 953 DE 01 DE JULHO DE 2013.

A Lei Municipal 953/13 prevê o direito da servidora de gozar de 1hora diária para amamentar seu filho até que complete 6 meses de idade.

Porém o referido dispositivo legal não deixa claro se essa hora para amamentação é destinada apenas para servidores que exerçam suas atividades com jornada de 40h semanais e 8horas diárias ou para aquelas que tenham jornada inferior a 40h.

Entende a administração necessário adequar a Lei a fim de garantir que esse direito seja igualitário a todas as servidoras, ou seja, proporcional a sua jornada.

E, para isso apresenta-se o presente projeto para prever que a redução seja proporcional a jornada de trabalho. Um exemplo: uma servidora que exerce jornada de 40h terá direito a 5h semanais, ou seja, 1hora diária. Já uma servidora que laborar 20h semanais terá direito a 2.5horas semanais.

Portanto, encaminhamos o presente Projeto de Lei e pedimos a aprovação do desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ. Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2025.

> ROBES SCHNEIDER, PREFEITO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 028/2025

ALTO FELIZ, 20 DE FEVEREIRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 (UM) ENCANADOR DE REDE DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo periodo de até 12 (doze) meses, permitida prorrogação por igual ou menor periodo, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em, segundo o disposto no art. 37. inciso IX. da Constituição Federal, regendo-se o contrato pelo Regime Estatutário, conforme segue:

Quantidade	Função			Carga horá	The state of the s	Remuneração
01	Encanador de Água	Rede	de	40 semanais	horas	R\$ <u>R\$ 2.783,90</u>

- § 1º Para os fins previdenciários os contratos ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
 - § 2º Ficam assegurados os seguintes direitos ao contratado:
 - I Vencimento mensal conforme tabela acima;
 - II Férias e 13º proporcionais;
 - III Inscrição em sistema oficial de previdência social;
 - IV Vale alimentação;
- V adicional por serviço extraordinário em 50% sobre o salário-hora normal e sobreaviso:
 - VI repouso semanal remunerado (preferencialmente aos domingos).
- Art. 2º A remuneração somente será reajustada, em igual percentual, se houver no período de contratação, aumento concedido aos servidores municipais.
- Art. 3º As atribuições da função referida são as constantes no anexo desta Lei.
- Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.





Art. 5º O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á através de realização de processo seletivo existente ou novo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ. Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2025.

> ROBES SCHNEIDER. Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE 028/2025

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 028/2025, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 (UM) ENCANADOR DE REDE DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município é responsável pelo fornecimento de água em nosso Município e a demanda diariamente tem sido aumentada, sendo imprescindível a contratação de um encanador para permitir que possa ser prestado um serviço de qualidade aos nossos municípios.

Há, portanto, necessidade de se manter a contratação de um encanador de rede de água, já autorizado anteriormente por essa casa Legislativa eis que o contrato vigente está na iminência de encerrar e a demanda do Município ainda exige a contratação de um profissional para fazer essas atividades.

Portanto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para aprovação desta Casa Legislativa.

> GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ. Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2025.

> > ROBES SCHNEIDER. Prefeito Municipal.





PROJETO DE LEI Nº 027/2025

ALTO FELIZ, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR TERMO MODALIDADE DE PARCERIA SOB ASSOCIAÇÃO DE FOMENTO COM A ESCOLINHA DE FUTSAL DE ALTO FELIZ, INSCRITA NO CNPJ Nº 51.159.602/0001-27 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, firmar parceria na Modalidade de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DA ESCOLINHA DE FUTSAL DE ALTO FELIZ, INSCRITA NO CNPJ Nº 51.159.602/0001-27, com objetivo de auxiliar a Entidade para desenvolver as atividades do ano de 2025 englobando a participação em torneios e campeonatos, custeando parcialmente as inscrições dos atletas, as despesas com viagens para estas participações, custos com arbitragem e material esportivo, conforme constante do Plano de Trabalho.

- § 1º O Termo de Fomento guardará pertinência com o Projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pelo Município e seguirá os preceitos definidos no Plano de Trabalho ajustado entre os participes, em regime de mútua cooperação.
- § 2º Em cumprimento aos preceitos legais cogentes da Lei Federal nº 13.019/2014, o Poder Executivo poderá ajustar as disposições e/ou termos de ajuste.
- Art.2º A Parceria se dará através da celebração de Termo de Fomento, de forma direta, com fundamento no art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014.
- Art. 3º. A participação do Município dar-se-á através do repasse do valor de até R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), em 04 parcelas, de acordo com o Plano de Trabalho anexo à presente Lei, através de conta bancária indicada pela entidade beneficiada.

Parágrafo único - A entidade deverá prestar contas da aplicação dos recursos objeto desta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após o repasse, sob pena de tomada de contas especiais, sem prejuízo das sanções civis e criminais previstas nas Lei Federais aplicáveis.



- Art. 4º O auxílio financeiro constante do art. 1º. deverá ser empregado nas despesas descritas no Plano de Investimentos elaborado pela mesma, constante do anexo único desta Lei, como se dela fizesse parte integrante.
- Art. 5º Os valores não empregados integralmente nas despesas previstas no Plano de investimentos deverão ser restituidos ao Município juntamente com a prestação de contas.
- Art. 6º A vigência da parceria será de 28 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
- Art. 7º Os Termos de Parceria serão celebrados na forma prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, e regulamentado por meio de Decreto municipal.
 - Art. 8º As despesas desta parceria serão suportadas por rubrica orçamentária própria:
 - Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2025.

> ROBES SCHNEIDER, PREFEITO MUNCIPAL.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI № 027/2025

Senhor Presidente. Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 027/2025, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR TERMO DE PARCERIA SOB A MODALIDADE DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DA ESCOLINHA DE FUTSAL DE ALTO FELIZ, INSCRITA NO CNPJ Nº 51.159.602/0001-27 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo firmar parceria entre a Prefeitura Municipal de Alto Feliz e Associação da Escolinha de Futsal de Alto Feliz para desenvolver as atividades do ano de 2025 englobando a participação em torneios e campeonatos. custeando parcialmente as inscrições dos atletas, as despesas com viagens para estas participações, custos com arbitragem e material esportivo.

A Associação da Escolinha de Futsal de Alto Feliz é uma entidade com grande relevância para comunidade local e tem como um de seus objetivos fomentar a participação dos alunos e crianças do município em atividades lúdicas, buscando orientar para a vida, procurando demonstrar que existem ganhos e perdas respeitando a individualidade de cada um, participando assim de vários campeonatos, entre eles, a Copa Fenakiwi, Copa Alto Feliz, Regional Fuse e Copa Feevale de Futsal Feminino.

Portanto, considerando que o Município tem como premissa auxiliar nas atividades de práticas esportivas entende-se necessário auxiliar que a Associação possa dar continuidade ao fomento do esporte e, ainda, permitir que nossos municipes venham a participar de campeonatos divulgando o nome do Município em nosso Estado.

Portanto, pedimos a aprovação do projeto para já ter vigência no próximo ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ. Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2025.

> ROBES SCHNEIDER. PREFEITO MUNCIPAL



PLANO DE TRABALHO

	Dados Ca	dastrais do Proponei	nte
Entidade Propone Associação da Esc		tsal de Alto Feliz	CNPJ 51.159.602/0001-27
Endereço Rua Gustavo Weis	sheimer, s/ n	número. Centro	
Cidade Alto Feliz	UF RS	95773-000	Telefone
Conta Corrente 35092-2	Banco Sicredi		Agência 0101
Nome do Preside Adair José Schütz	nte		CPF 938.095.140-04
C.I./ Órgão Expedidor	E-mail alvaromiguelschutz@gmail.co m		Telefone
Endereço Av. A.J. Renner, 12	28, Centro. A	Ito Feliz/RS	CEP 95773-000

Título do Projeto	Período de Execução		
O Futsal como prática integrativa e	Início	Término	
saudável.	Março de 2025	Dezembro de 2025	

Identificação do Objeto

O Plano de Trabalho proposto tem por objetivo firmar parceria entre a Prefeitura Municipal de Alto Feliz e a Associação da Escolinha de Futsal de Alto Feliz para desenvolver as atividades do ano de 2025 englobando a participação em torneios e campeonatos, custeando parcialmente as inscrições dos atletas, as despesas com viagens para estas participações, custos com arbitragem e material esportivo.

Justificativa da Proposição

A Associação da Escolinha de Futsal de Alto Feliz tem como um de seus objetivos fomentar a participação dos alunos e crianças do município em atividades lúdicas, buscando orientar para a vida, procurando demonstrar que existem ganhos e perdas respeitando a individualidade de cada um, participando assim de vários campeonatos, entre eles, a Copa Fenakiwi, Copa Alto Feliz, Regional Fuse e Copa Feevale de Futsal Feminino. Alguns resultados expressivos alcançados até o momento foram: 1º lugar nas categorias sub 09 e sub 13 no Regional Fuse em 2024, 1º lugar nas categorias sub 09 e sub 11 na Copa Feevale de futsal feminino em 2024. Essas proporcionam às crianças e adolescentes conhecer outros municípios do Rio Grande do Sul, bem como receber outras entidades em Alto Feliz. Assim a Associação busca a parceria com a Prefeitura Municipal para dar continuidade e ampliar suas atividades, possibilitando aos seus munícipes saúde e bem estar físico e mental, com a prática do futsal de crianças e adolescentes, integrando e fortalecendo os laços de pertencimento à comunidade de Alto Feliz, representando com espírito desportivo o Município, nas diferentes competições e diferentes cidades do Rio Grande do Sul.

Descrição da Realidade

A Associação da Escolinha de Futsal de Alto Feliz foi criada em 01 de abril de 2023 a partir do desejo de fomentar e ampliar os trabalhos que vinham sendo desenvolvidos durante a Oficina de Futebol, oferecida pela Prefeitura Municipal de Alto Feliz. As atividades inicialmente realizadas semanalmente, sempre em dois dias distintos e em turnos opostos às aulas, conquistaram rapidamente as crianças e adolescentes atendidos. Percebendo a dedicação dos envolvidos e ciente da importância da prática esportiva como ferramenta de integração e promoção de saúde física e mental, o profissional a frente dos trabalhos, propôs as familias das crianças e adolescentes a participação dos mesmos em competições integrativas com entidades de outros municípios, ampliando assim a percepção dos envolvidos sobre a importância do Futsal como ferramenta de desenvolvimento. Inicialmente os custos para a participação nas competições eram abarcados pelas familias.

Diante da magnitude, dos benefícios e da integração entre os envolvidos, percebeu-se que era necessário fundar a Associação. Porém, mesmo com a união dos esforços de todos, com 170 atendidos entre crianças e adolescentes e suas famílias, os recursos advindos de promoções para arrecadação de verbas para custear a Associação não são suficientes.

35	Etapa	Bar 1823	Indicador I	físico	Duração		
Meta	Fase	Especificação	Unidade	Quant.	Início	Término	
1	1.1.	Competições intermunicipais	Campeonato	4	03/2025	12/2025	
2	2.1.	Participação das competições	Atletas	160 1	03/2025	12/2025	
3	3.1	Participação das competições	Professor	1	03/2025	12/2025	
4	4.1.	Monitoramento da Parceria	meses	10	03/2025	12/2025	

Meta	Atividades Correspondentes
1	 a. Realizar o levantamento das necessidades;
	 Realizar ampla pesquisa de preços, preferencialmente
	junto a fornecedores e/ou prestadores de serviço da
	área, sendo obrigatório a avaliação de, no mínimo 3
	(três) orçamentos;
	 c. Optar pela aquisição de proposta mais vantajosa para
	erário.

Definição dos Parâmetros a serem Utilizados para Aferição do Cumprimento das Metas

- Apresentar o registro das atividades do projeto sejam escritas ou por imagem;
- Apresentar toda documentação pertinente, dentro dos ritos legais;
- Apresentar a lista dos beneficiados;
- Apresentar relatório final.

Previsão de Receitas e Despesas a serem realizadas na Execução das	E
Atividades ou Projetos Abrangidos pela parceria	

Receitas				Despesas	
Fonte (origem)	Descrição	Valor	Fonte	Descrição	Valor
				Transporte dos alunos	R\$ 7,500,00
Município de Alto Feliz	Termo de Fomento	R\$ 25.000,00	Município de Alto Feliz	Custos com Arbitragem	R\$ 11.000,00
				Inscrições dos alunos(as) nos campeonatos 2025	R\$ 6.500,00
Entidade	Promoções de Eventos	R\$ 2.000,00	Entidade	Material Esportivo	R\$ 2.000,00
Т	otal	R\$ 27.000,00	Т	otal	R\$ 27,000,00

	3
	-5
	20
	8
	9.0
	673
	100
	3
	Ś
	8
	8
	- 52
	33
	盂
	8
	2
	8
	×
	育
	2
	95
	岩
	128
	量
	880
85	- 60
5	8
벋	uras
공	H
00	1
ŭ,	8
ĕ	H
*	4
8	華
80	著
2	2 4
6	有
0 3	華
용	9
2	10

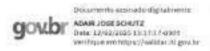
	X		cedente		
1º mês	2º mês	3° mês	4° mês	5° mês	6º mês
7º més	8º mês	9° mês	10° mês	11° mês	12° mês

Contrapartida Social					
1º mês	2º mês	3º mês	4° mês	5° mês	6º mês
R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00		
7º mês	8º mês	9º mès	10° mês	11º mês	12° mês

Considerações Finais

Em virtude de todos os aspectos elencados, é perceptível que a parceria entre a Prefeitura Municipal de Alto Feliz e a Associação da Escolinha de Futsal de Alto Feliz é fundamental para continuar a mobilizar as crianças atendidas bem como suas famílias. Cabe destacar que essa mobilização faz com que todos os envolvidos levem com alegria e entusiasmo no nome do Alto Feliz aos mais diferentes lugares, tornando seu nome conhecido como berço e grande incentivador do Futsal.

Alto Feliz, fevereiro de 2025.



Presidente da Associação

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA ESCOLINHA DE FUTSAL DE ALTO FELIZ.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DO PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação passa a ser denominada "Associação Da Escolinha de Futsal de Alto Feliz*, constituida como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Associação está sediada e possui foro, na Rua Gustavo Weissheimer, sem número, Bairro centro, no municipio de Alto Feliz/RS,

Art. 3º - A duração da Associação terá prazo indeterminado.

Art. 4º - A Associação tem por objetivo, individualmente ou em associação com outras entidades:

I – organizar jogos, atividades recreativas;

II – formar parcerias público privadas através de contratos ou doações livres;

III - elaborar projetos para captar recursos municipais, estaduais e federais para ampliar e manter a associação;

 IV – adquirir uniformes, instrumentos para as oficinas e jogos, com parcerias entre outros materiais necessários para a manutenção e bom êxito da associação,

 V – promover, aos membros da associação, a organização de viagens, jogos, campeonatos, confraternizações;

VI- preencher o tempo ocioso dos alunos com atividades lúdicas e competitivas ligadas ao futsal, buscando orientar para a vida, procurando demonstrar que existem ganhos e perdas respeitando a individualidade de cada um:

VII - colaborar diretamente e exclusivamente na promoção da associação, tanto na limpeza, organização, qualidade de vida, convivio social, comportamento e comprometimento e condicionamento fisico e nutricional;

Art. 5° - A associação não tem finalidades lucrativas e não distribuirá lucros, resultados ou qualquer remuneração, seja aos associados ou aos membros do Conselho de Administração, sendo que eventual resultado positivo, será aplicado diretamente em suas atividades institucionais.

Art. 6° - A associação é constituída pelos pais e familiares dos alunos que estejam frequentando a escolinha de futebol, por número ilimitado de associados.

Art. 7º - Os associados não têm responsabilidade, primária, subsidiária, de qualquer natureza, quanto aos débitos e obrigações da associação, nem terão

Edmin Juis Min

débitos financeiros para com ela, salvo as obrigações estipuladas na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO II - DA ASSOCIAÇÃO - COMPOSIÇÃO

- Art. 8º A Associação compõe-se de Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal e Comissões.
- Art. 9° A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da entidade, devendo dela participar os sócios com direito a voz e voto.
- Art. 10 A Diretoria é composta por seu Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro.
- Art. 11 O Conselho Fiscal é eleito na mesma Assembleia que elege a Diretoria, sendo composto de 03 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, dentre os sócios em dia com as obrigações estatutárias.
- Art. 12 As Comissões são criadas e extintas pela Diretoria da Associação, tantas quantas se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento da Associação.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções, respeitadas as disposições da legislação vigente, das normas técnico-administrativas emanadas dos organismos federal ou estadual competentes da área da cultura e o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único - Compõem as Assembleias Gerais os associados em día com as suas obrigações estatutárias.

- Art. 14 As Assembleias Gerais são Ordinárias e Extraordinárias.
- Art. 15 As Assembleias Gerais Ordinárias realizam-se anualmente, convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) días, sendo amplamente divulgadas, para deliberar sobre:
- a) eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) aprovação do relatório de atividades anual da Diretoria;
- c) apreciação e sugestões de metas e eventos a serem desenvolvidas no ano corrente;
- d) fixação do critério do valor da contribuição social espontânea;
- e) avaliação do trabalho desenvolvido, abrindo espaço para sugestões e aprovação de novas regras e expansão das atividades;
- f) deliberar sobre o orçamento anual, dotação orçamentária e planejamento de atividades para a associação, bem como sobre o programa de trabalho a ser elaborado e o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referente ao exercício social encerrado;
- g) examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas,

Edenist

Top 1 person ROBES I

M

após parecer do Conselho fiscal;

- h) decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- i) autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- j) decidir sobre a extinção da associação e o destino do patrimônio.
- Art. 16 Se o Presidente da entidade não convocar as Assembleias Gerais Ordinárias, deve fazê-lo a Diretoria, o Conselho Fiscal e/ou 1/5 (um quinto) dos sócios.
- Art. 17 As Assembleias Gerais Extraordinárias devem ser convocadas com no mínimo 7(sete) dias úteis de antecedência:
- a) pelo Presidente;
- b) pela Diretoria;
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) por 1/5 (um quinto) do número dos associados.
- Art. 18 As Assembleias Gerais são dirigidas pelo Presidente da Associação, no seu impedimento pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos por associado escolhido dentre os presentes.
- Art. 19 As Assembleias Gerais são realizadas em 1ª (primeira) chamada com metade mais um dos associados e em 2ª (segunda) chamada com qualquer número.
- Art. 20 O sistema de votação nas assembleias é secreto ou simbólico, por escolha do plenário, sendo as deliberações tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

- Art. 21 A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Associação e compor-se-á de:
- a) Presidente integrante da associação
- b) Vice-Presidente integrante da associação
- c) Secretário integrante da associação
- d) Tesoureiro integrante da associação

Art. 22 - São atribuições da Diretoria:

- a) dirigir as atividades da Associação e gerir seus interesses de acordo com o presente estatuto;
- b) cumprir fazer cumprir o presente estatuto e selar pelo cumprimento das leis;
- c) participar junto ao professor e treinador da organização do calendário das atividades da associação.

nto das leis;

but M

10

Self- title com before the confit to fit is 150 to 150 to

- d) reunir-se, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, para deliberar sobre qualquer intercorrência que ocorrer, fazendo com que se cumpram as decisões tomadas em assembleia e previstas em ata.
- e) registrar em atas as deliberações e decisões tomadas pela diretoria junto com os sócios e descrever em ata os critérios, punições, e advertências em caso de descumprimento da ética, lealdade e respeito entre os sócios;
- f) representar, perante as autoridades os interesses da Associação.
- g) apresentar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal o balancete financeiro;
- h) criar Comissões conforme a necessidade que se apresentar.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria devem ser tomadas em reuniões por maioria dos presentes, através de votação, com a presença de pelo menos a metade mais um de seus membros.

Art. 23- Ao Presidente cabe:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e decisões tomadas em assembleias e reuniões;
- b) representar ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente a associação;
- c) convocar e presidir todas as reuniões e Assembleias Gerais;
- d) exercer todos os atos da administração;
- e) movimentar fundos, buscar parcerias, ter iniciativas de promover o esporte e laser saudável tanto para o associado bem como para seus familiares;
- f) assinar com o Secretário, todas as atas das reuniões e das assembleias;
- g) abrir contas, autorizar o pagamento das despesas da Associação, visando os respectivos comprovantes, assinando cheques e outros documentos com o tesoureiro;
- h) apresentar, no encerramento do ano, o relatório da sua gestão ao grande grupo.

Art. 24 - Ao Vice-Presidente cabe:

- a) auxiliar o Presidente e substitui-lo em seus impedimentos;
- b) exercer as funções que lhe forem atribuldas.

Art. 25 - Ao Secretário cabe:

- a) atender ao expediente em geral, firmando as correspondências ordinárias e dirigir a secretaria da Associação;
- b) redigir e ler as atas das reuniões e das Assembleias Gerais, assinando-as com o Presidente.

Art. 26 - Ao Tesoureiro cabe:

- a) responsabilizar-se pela arrecadação, controle da receita e das despesas de qualquer natureza, pertencentes à Associação;
- b) apresentar, mensalmente, à Diretoria o balancete da receita e despesa;

tolphis hu

Assrado ye i pes

D

- c) assinar recibos, escriturar livro-caixa, emitir mensalmente e anualmente o balancete financeiro e a previsão orçamentária;
- d) visar todos documentos contábeis da Associação;
- e) abrir contas e movimentar fundos, assinando cheques e outros documentos com o Presidente;
- f) na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, dentre os sócios em dia com as obrigações estatutárias.

Art. 28 - Ao Conselho Fiscal cabe:

- a) examinar contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício, emitindo pareceres que serão anexados no relatório anual da Diretoria;
- b) convocar Assembleias Gerais Ordinárias, quando a Diretoria retardar a convocação e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- c) auxiliar a Diretoria na orientação e gerência da Associação;
- d) propor sugestões e recomendações à Diretoria da Associação;
- e) participar, sempre que convocado ou convidado, das reuniões da Diretoria;
- f) opinar, por escrito, sobre representações e atividades dos associados;

CAPÍTULO VI - DAS COMISSÕES

- Art. 29 Poderão ser criadas Comissões para as mais diversas áreas de atuação da Associação, conforme as necessidades que se apresentarem.
- Art. 30 Cada Comissão é composta de no mínimo três integrantes, com a finalidade de auxiliar a Diretoria, proporcionando também experiências interpessoais.
- Art. 31- As Comissões são criadas e supervisionadas pela Diretoria, conforme facultado no presente Estatuto.
- Art. 32 Cada Comissão elege entre seus membros um coordenador, o qual servirá de elo de ligação com a Diretoria da Associação.

CAPÍTULO VII - DOS ASSOCIADOS

Art. 33 - Podem ser admitidos como sócios todas as pessoas físicas, maiores

/Now

Edinfo luci

ilthe National 2 doc.com. Edward; caccott NA-0AE1-6739-4573 e informe o eddige 5A14-0AE1-6739-457

De 1 passon ROBES SCHNEIDER

10

de 18 (dezoito) anos, que sejam pais ou familiares de alunos da escolinha de futebol.

Art. 34- O afastamento do associado se dá:

- a) a pedido;
- b) automaticamente, quando o associado perder o vinculo natural;
- c) por ato da Diretoria, quando as ações do sócio forem incompatíveis com os objetivos da Associação, após ter sido facultado amplo direito de defesa.

Art. 35 - São deveres dos sócios:

- a) cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto;
- b) comparecer às assembleias e reuniões em atendimento às convocações recebidas;
- c) colaborar com as iniciativas de manter, organizar, higienizar o espaço e participar assiduamente das promoções da Associação.

Art. 36 - São prerrogativas dos sócios:

- a) votar e ser votado, atendendo às disposições deste Estatuto;
- b) participar de todas as atividades sociais, assistenciais, desportivas, culturais e educacionais promovidas pela Associação;

Parágrafo único - Cada associado tem direito e dever de ajudar a zelar pela limpeza, manutenção e organização da cede, buscando alterar as atividades com os demais sócios.

CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES

Art. 37 - A Diretoria, è eleita para um mandato de 2 (dois) anos.

- Art. 38 O Presidente da entidade deve convocar uma Assembleia Geral Ordinária com 15 (quinze) dias de antecedência da data determinada prevista das eleições para:
- a) dar ciência aos presentes quanto ao desenvolvimento do processo eleitoral;
- b) estimular os associados para integrar a diretoria.
- Art. 39- O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, constituida de 03 (três) associados e escolhida dentre os presentes na Assembleia.
- Art. 40- No caso de vacância de integrante da Diretoria deve ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, conforme determina o art. 15, sendo os cargos preenchidos através de eleição.
- Art. 41- Será permitida a reeleição para o mesmo cargo de Diretoria por uma unica vez.

Edening

MiB

AS)

T

z Toco com boverificacao SA1A-DAE1-6738-4573 e informe o código SA1A-GAE1-67

CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 42 - O patrimônio da Associação é constituido por.

 I - pelas dotações iniciais em bens móveis e imóveis e em dinheiro, que the forem concedidas;

II – doações, auxilios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos;

III - por bens e direitos que venha a adquirir com apoio Poder Público.

Art. 43 - Constituem receitas da associação:

I – as provenientes da administração do seu patrimônio;

 II – as contribuições a qualquer título que lhe forem feitas por pessoas fisicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais internacionais;

 III – os percentuais definidos em contrato de negócios realizados pelas empresas e/ou instituições;

IV - as decorrentes do exercício de suas atividades;

V- Rendimentos de aplicações financeiras;

VI – recursos provenientes de convênios, contratos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos similares firmados com o poder público e empresas privadas e/ou organizações de terceiro setor com o objetivo de financiar projetos que estejam de acordo com seus objetivos;

 VII – receita proveniente de recursos, eventos e outros, desde que estejam de acordo com o objetivo social da associação.

Art. 44 - O patrimônio e as receitas da associação só poderão ser aplicados na realização dos objetivos definidos no Estatuto.

Parágrafo único – Em caso de dissolução os bens da Associação, após pagos todos os débitos, serão destinadas a outra Associação similar, conforme deliberado pelos Associados, ou, a falta de tal deliberação, na forma do artigo 61 do Código Civil Brasileiro/2002.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45 - Todos os cargos e funções criados por este Estatuto são exercidos gratuitamente.

Art. 46 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 47 - Qualquer alteração do presente Estatuto ou a destituição de qualquer

PR

e qualquer di sold sur sold su

NS

10

membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, após ter sido facultado amplo direito de defesa, se dará por decisão dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade.

Parágrafo único - As deliberações, de que trata este artigo, deverão ter a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo deliberar, em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados, e com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 48 - Os casos omissos são resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária, ficando eleito o foro da Comarca de Feliz para sanar possíveis dúvidas.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia geral realizada no dia

DANIEL NIENOU OAB RS MS 51.413



Edenis Luis

Y Y

ATA Nº 01

Ata da Assembleia Geral Extraordinária para criação da Associação da Escolinha de Futsal de Alto Feliz, município de Alto Feliz-RS, especialmente convocada para o dia 01 de abril de 2023, com início às 14h00mín, na Rua Gustavo Weissheimer, sem número, Bairro centro, na sede do Ginásio Municipal, no município de Alto Feliz/RS. A Assembleia foi convocada por um grupo de pais do município de Alto Feliz/RS., tendo como pauta: 1º. Explanação sobre a importância de uma Associação de pais; 2º, Fundação da Associação; 3º, Aprovação do Estatuto Social; 4º, Eleição da primeira Diretoria Executiva e do primeiro Conselho Fiscal; 5º. Posse dos eleitos; 6º. Assuntos Gerais. Iniciados os trabalhos, com a presença maioria dos pais do municipio, que ao final assinam a presente ata. A Assembleia foi coordenada pelo Professor Frederico Cilon Camargo Brites e secretaria pela moradora Viviane Friederichs. Após agradecer à presença de todos, o coordenador fez uma exposição quanto à importância de criar uma Associação para encaminhar as demandas aos vários entes públicos, bem como com o objetivo de sempre estreitar e solidificar os laços de cooperação dentro do próprio município. Dada a palavra aos presentes, todos se manifestaram favoráveis à criação da Associação, que dará voz coletiva às demandas que tanto precisa e merece, sendo a mesma dada como fundada. Na sequência dos trabalhos, como segundo assunto da pauta, foi apresentado uma minuta de Estatuto Social, já em conformidade com o novo Código Civil Brasileiro, que foi lida ponto a ponto. Após sua leitura, tendo havido debates e explicações por parte do coordenador e do Dr. Daniel Nienow, advogado que revisou o estatuto antes de sua apresentação, o Estatuto Social foi aprovado por unanimidade dos presentes. O Estatuto definiu que a Associação da Escolinha de Futsal de Alto Feliz, municipio de Alto Feliz/RS, será uma Associação de direito privado, com caráter assistencial, cultural, recreativo e desportivo, sem fins lucrativos ou religiosos, Civil de Direito Privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de integrar a comunidade e intermediar junto ao poder pública a solução de suas necessidades, proporcionar a participação da família na comunidade, buscando alternativas e soluções para a constante melhoria da Localidade, assim como das relações entre os moradores que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa; Tem a sua sede na , na Rua Gustavo Weissheimer, sem número, Bairro centro, na sede do Ginásio Municipal; A sua duração será por tempo indeterminado; A Associação será representada, ativa e passivamente, pelo seu Presidente; Será administrada, para a consecução dos propósitos, por uma Diretoria e um Conselho Fiscal; Os associados

não respondem direta ou indiretamente pelas obrigações da associação; O seu estatuto somente poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia Geral dos associados; A associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, que destinará o patrimônio para outra entidade com personalidade jurídica comprova. O referido Estatuto é composto de 42 (quarenta e dois) Artigos, organizados em 10 (dez) Capitulos, sendo: CAPÍTULO I - Da Denominação, Fins, Sede e Tempo de Duração; CAPÍTULO II - Dos associados, admissão, categorias, direitos, deveres, demissão e exclusão; CAPÍTULO III - Da Organização Administrativa e da Representação da Associação; CAPÍTULO IV - Das Assembleias Gerais; CAPÍTULO V - Da Composição da Diretoria e das Atribuições dos seus Membros; CAPÍTULO VI - Da Perda e Renúncia do Mandato; CAPÍTULO VII - Da Remuneração e Responsabilidades dos Membros da Diretoria; CAPÍTULO VIII - Da Constituição do Patrimônio: CAPÍTULO IX - Da Dissolução da Associação e CAPÍTULO X - Das Disposições Gerais. Em seguida, quarto assunto da pauta, a Assembleia elegeu a primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação, constituída pelos seguintes cargos e respectivos ocupantes, todos indicados e eleitos por unanimidade: Diretoria Executiva:

Presidente:

Frederico Cilon Camargo Brites
Brasileiro
União estável
Professor
Pedro Cilon Nascimento Brites e Valdiria Pereira Camargo Brites
Rua Altamir Carlos Nervo 692 - Farroupilha
freddybrites@yahoo.com.br

Vice - Presidente:

Marcio Eduardo Wissmann
Brasileiro
União estável
Motorista
Marli wissmann e Ênio Alcido wissmann
Estrada Nova Alemanha . 562,Alto feliz
maricioeduardowissmann@gmail.com

Tesoureiro:

Edenir Luis Meier Brasileiro Solteiro Inspetor de produto Alzira Julita Schneider Meier e Almiro Meier Rua 'C' 130, Morada da Montanha, Alto Feliz. edenir.meier@imobras.ind.br

1º secretário:

Viviane Weschenfelder Friederichs
Brasileira
Casada
Secretária de Escola
Dulce Weschenfelder e José Antônio Weschenfelder
Rua Gustavo Weissheimer,291, Centro, Alto Feliz
vivianefriederichs@gmail.com

2º secretário:

Leandro Samuel Schneider
Brasileiro
Casado
Coordenador Produção
Lori Klaus Schneider e Kuno Schneider
Rua João Freiberger,437, Centro, Alto Feliz
leandro,schneider@hotmail.com

Conselho fiscal:

Ademir Francisco de Mello
Brasileiro
União Estável
Engenheiro
Alice Konzen de Mello e João Ari Pacheco de Mello
Rua Bruno Schneider, 352, Centro, Alto Feliz
ademirmello22@gmail.com

Adair José Schütz
Brasileiro
Casado
Técnico eletromecanico
Lurdes Schütz
Normelio Schütz
Av. A. J. Rener, 128, centro, Alto Feliz
Alvaromiguelschutz@gmail.com

Marili Baumgarten Marquês Brasileira Casada Agente Comunitária de Saúde Maria Helena Baumgarten e Otto Baumgarten Rua Morro Belo.180-1, Alto Feliz marilibaumgarten@gmail.com ATA nº02/2024

Aos dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, na Rua Gustavo Weissheimer, sem número, Bairro Centro, na sede do Ginásio Municipal, no município de Alto Feliz, RS, foi realizada a reunião para a substituição dos cargos de Presidente e de um membro do Conselho Fiscal da Associação de Futsal de Alto Feliz, onde foi homologada a renúncia do Presidente Frederico Cilon Camargo Brites, assumindo o cargo de Presidente, a contar desta data, o Sr. Adair José Schütz, brasileiro, casado, Técnico Eletromecanico, CPF: 938.095.140-04, RG: 8040767215, filho de Lurdes Schütz e de Normélio Schütz, residente na Av. A.J.Renner, 128, Centro, Alto Feliz, RS, emaill: alvaromiquelschutz@gmail.com, conforme os termos do Art.121 da Lei 6015/73. E no Conselho Fiscal assumiu o Sr. Evandro Antônio Siebert Luft, brasileiro, casado, Corretor de Seguros, CPF: 005902700-28, RG: 5080342875, filho de Similda Luft e de Cláudio Luft, residente na Rua Morro Belo, 200, Centro, Alto Feliz, RS, emaill: evandro.luft83@gmail.com. Nada mais havendo a constar lavro a presente ata que passo a ser assinada.

Adair José Schütz - Presidente

Tiviane W. Friederich

Viviane Weschenfelder Friederichs - Secretária

verificar a valdade das assinaturas, accesse intips://wifidfeliz.1doc.com.br/verificacse/5A1A-0AE1-6739-4573 a informa o codigo 5A1A-0AE1-6739-4573

Relação Nominal do Dirigentes

Presidente:

Adair José Schütz

Estado Civil: casado

Profissão: Técnico Eletromecânico

CPF: 938,095,140-04

RG: 8040767215

Endereço: Av. A.J. Renner, 128, Centro. Alto Feliz/RS

Vice - Presidente:

Marcio Eduardo Wissmann Brasileiro

Estado Civil: União estável

Profissão: Motorista

Marli wissmann e Enio Alcido wissmann Estrada Nova Alemanha . 562, Alto feliz

maricioeduardowissmann@gmail.com

Tesoureiro:

Edenir Luis Meier

Brasileiro Solteiro

Inspetor de produto

Alzira Julita Schneider Meier e Almiro Meier Rua 'C' 130 , Morada da

Montanha, Alto Feliz. edenir.meier@imobras.ind.br

1º secretário:

Viviane Weschenfelder Friederichs

Brasileira, Casada, Secretária de Escola

Endereço: Weissheimer, 291, Centro, Alto Feliz

e-mail: vivianefriederichs@gmail.com

2º secretário:

Leandro Samuel Schneider

Brasileiro, Casado, Coordenador Produção

Endereço: Rua João Freiberger, 437, Centro, Alto Feliz

e-mail: leandro.schneider@hotmail.com

Conselho fiscal:

Ademir Francisco de Mello

Brasileiro, União Estável, Engenheiro

Endereço: Rua Bruno Schneider, 352, Centro, Alto Feliz

e-mail: ademirmello22@gmail.com

Marili Baumgarten Marquès

Brasileira, Casada, Agente Comunitária de Saúde

Endereço: Rua Morro Belo. 180-1, Alto Feliz

e-mail: marilibaumgarten@gmail.com

Evandro Antônio Siebert Luft

Brasileiro, Casado, Corretor de Seguros

Endereço: Rua Morro Belo, 200, Centro, Alto Feliz

e-mail: evandro.luft@gmail.com



f1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.159.602/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE ABERTURA 10/05/2023				
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DA ES	SCOLINHA DE FUTSAL DE ALT	O FELIZ				
TITULO DO ESTABELECIME	NTO INCIME DE PANTASIA)			PORTE DEMARS		
	ATMOADE ECONÓMICA PRINCIPAL o e promoção de eventos espoi	rtivos		S VANG		
93.29-8-99 - Outras a	BATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDAVI tividades de recreação e lazer r es associativas não especificad	não especificadas anteri	iormente			
COCIOD E DESCRIÇÃO DA 399-9 - Associação P						
COGRADOURO R GUSTAVO WEISSH	IEIMER	NOMERO SN	COMPLEMENTO			
CEP 95.773-000	BAIRRODISTRITO CENTRO	ALTO FELIZ	z	RS		
ENDEREÇO ELETRÓNICO FREDDYBRIES@YAH	100.COM.BR	TELEFONE (54) 9914-1:	529	3976-		
ENTE FEDERATIVO RESPO	NSÁVEL (EFR)	(1):9.				
BITUAÇÃO GADASTRAL ATIVA				ITA DA SITUAÇÃO CADASTRAL N05/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CA:	DASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL				TA DA SITUAÇÃO ESPECIAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/02/2025 às 10:14:55 (data e hora de Brasilia).

Pagina: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DA ESCOLINHA DE FUTSAL DE ALTO FELIZ

CNPJ: 51.159.602/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Divida Ativa da União (DAU) junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1,751, de 2/10/2014. Emitida às 10:28:01 do dia 12/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/08/2025.

Código de controle da certidão: 089F.1D42.3AB1.A320 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DA ESCOLINHA DE FUTSAL DE ALTO FELIZ (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 51.159.602/0001-27 Certidão nº: 8122835/2025

Expedição: 12/02/2025, às 10:30:57

Validade: 11/08/2025 - 180 (cento e citenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DA ESCOLINHA DE FUTSAL DE ALTO FELIZ (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 51.159.602/0001-27, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados pecassários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, pos disposição legal, contiver força executiva.

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 51.159.602/0001-27

Razão social: ASSOCIACAO DA ESCOLINHA DE FUTSAL DE ALTO FELIZ

Resultado da consulta em 12/02/2025 10:27:01

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ Rua Eugênio kuhn, 300- Alto Feliz Fone: (51) 3445-1002

CERTIDÃO NEGATIVA NR. 72/ 2025

Certifico, para os devidos fins, que verificando os arquivos da Secretaria Municipal da Fazenda, não constam até a presente data, débitos vencidos referentes a Impostos e/ou Taxas em nome do contribuinte abaixo citado.

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DAESCOLINHA DE FUTSAL DE ALTO FELIZ CPF/CNPJ...: 51.159,602/0001-27

Fica ressalvado o direito do Municipio de Alto Feliz de apurar e cobrar eventuais debitos de obrigação da supra citada.

Validade: 14/03/2025

Alto Feliz, 12 de Fevereiro de 2025

Autenticidade: 275617203275617





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL

CNPJ:

51,159,602/0001-27

Certificamos que, aos 12 días do mês de FEVEREIRO do ano de 2025, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação;

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1,

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

- Esta certidão NAO comprova a quitação:
 a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional:
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 12/4/2025

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98.Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx com o preenchimento apenas dos dois campos a sequir.

> Certidão nº: 33220509 Autenticação: 43548274



DECLARAÇÕES

Declaro, para os devidos fins, que a Associação da Escolinha de Alto Feliz dispõe de condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas previstas.

Ainda, que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei 10.019/2014.

gowby Again Jose Schutz
Data 12/03/2015 12:1217 0000
Verifique em https://dailetac.id.gov/fo

Adair José Schütz Presidente

RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

O projeto da escolinha de futsal mantido pela prefeitura municipal de Alto Feliz iniciou em 2017. Através do esporte, 160 estudantes do município aprendem muito mais do que jogar; aprendem sobre cidadania, disciplina e respeito ao próximo, é possível notar as mudanças com objetivo de oferecer aulas de futsal, com o auxílio e orientação de um profissional formado em educação física.

A escolinha de futsal participa de vários campeonatos entre eles Copa Fenakiwi, Copa Alto Feliz. Regional Fuse e Copa Feevale de Futsal Feminino, oportunizando nossos alunos viajar por outros municípios do Rio Grande do Sul e também receber outras escolinhas em Alto Feliz. Desde 2017 conquistamos vários títulos nos campeonatos que disputamos entre eles 1º lugar nas categorias sub 09 e sub 13 no Regional Fuse em 2024, 1º lugar nas categorias sub 09 e sub 11 na Copa Feevale de futsal feminino em 2024. No ano de 2023 tivemos nossas atletas Gabriele e Braiely aprovadas no Grêmio e Internacional respetivamente.

Quando a influência do esporte é positiva, o indivíduo também se beneficia. O esporte funcionará como um meio de conexão, já que o jovem estará se envolvendo com algo que realmente aprecia. Ele compartilhará com seus colegas tanto seus pontos fortes quanto suas dificuldades, promovendo um ambiente amistoso e buscando superar barreiras para facilitar essa integração.

O futsal proporciona uma variedade de benefícios nos domínios motor, cognitivo e afetivo social, assim melhorando a qualidade de vida dos alunos e oferecendo assim, se tornar mais saudável e se tornar mais forte.

É fundamental que o futsal proporcione uma experiência de aprendizado relevante aos alunos, destacando a relevância da prática esportiva e como ela pode influenciar positivamente a trajetória de cada indivíduo. É essencial que os alunos percebam a importância do esporte na formação de cidadãos engajados, que saibam respeitar as regras, lidar com vitórias e derrotas, e conviver na sociedade de forma colaborativa, respeitosa e acolhedora.

Assim podemos concluir que a ampliação do projeto através da contratação do Professor de Educação Física, trouxe inúmeros benefícios aos alunos, podendo oferecer treinos de maior qualidade a todos os envolvidos na escolinha de futsal do município de Alto Feliz.

Turno	Z* Feira	4°Quarta	SÁBADO – MENINAS SUB 09/11 – SUB 13/15
Matutino	07:30h as 11:45h	07:30h as 11:45h	
VESPERTINO	12:30h as 17:15h	12:30h as 17:15h	14h as 17h

Assinado por 1 possoa: ROBES SCHNEIDE
Para verificar a veidade das assinaturas, ace







Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 026/2025

ALTO FELIZ, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR TERMO SOB MODALIDADE DE PARCERIA DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO DO MORRO BELO, INSCRITA NO CNPJ Nº 17.657.601.0001-74 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, firmar parceria na Modalidade de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO DO MORRO BELO - CNPJ Nº 17.657.601.0001-74, com objetivo de auxiliar a Entidade em participar da Terceira Taça Regional, por meio do pagamento de custos com arbitragem e inscrição dos jogadores. conforme constante do Plano de Trabalho.

- § 1º O Termo de Fomento guardará pertinência com o Projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pelo Município e seguirá os preceitos definidos no Plano de Trabalho ajustado entre os partícipes, em regime de mútua cooperação.
- § 2º Em cumprimento aos preceitos legais cogentes da Lei Federal nº 13.019/2014, o Poder Executivo poderá ajustar as disposições e/ou termos de ajuste.
- Art.2º A Parceria se dará através da celebração de Termo de Fomento, de forma direta, com fundamento no art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014.
- Art. 3º. A participação do Município dar-se-á através do repasse do valor de até R\$ 15.341,50 (quinze mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), em 03 parcelas, de acordo com o Plano de Trabalho anexo a presente Lei, através de conta bancária indicada pela entidade beneficiada.

Parágrafo único - A entidade deverá prestar contas da aplicação dos recursos objeto desta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após o repasse, sob pena de tomada de contas especiais, sem prejuízo das sanções civis e criminais previstas nas Lei Federais aplicáveis.

Art. 4º O auxílio financeiro constante do art. 1º. deverá ser empregado nas despesas descritas no Plano de Investimentos elaborado pela mesma, constante do anexo único desta Lei, como se dela fizesse parte integrante.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 5º Os valores não empregados integralmente nas despesas previstas no Plano de investimentos deverão ser restituídos ao Município juntamente com a prestação de contas.

- Art. 6º A vigência da parceria será de 20 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
- Art. 7º Os Termos de Parceria serão celebrados na forma prevista na <u>Lei Federal nº</u> 13.019/2014, e regulamentado por meio de Decreto municipal.
 - Art. 8º As despesas desta parceria serão suportadas por rubrica orçamentária própria:
 - Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ. Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2025.

> ROBES SCHNEIDER. PREFEITO MUNCIPAL.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 026/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 026/2025, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR TERMO DE PARCERIA SOB A MODALIDADE DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO DO MORRO BELO, INSCRITA NO CNPJ Nº 17.657.601.0001-74 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo firmar parceria entre a Prefeitura Municipal de Alto Feliz e a Associação Esportiva União do Morro Belo, de Alto Feliz para possibilitar a participação dos atletas dessa entidade na 3º Taça Regional, por meio do pagamento das custas com arbitragem e inscrição dos jogadores.

A Associação Esportiva União do Morro Belo, de Alto Feliz, entidade com grande relevância para comunidade local, entende que a prática do esporte coletivo é umas das formas de integrar a comunidade local e fomentar o pertencimento de seus associados e não associados à localidade. Sendo assim, a Associação busca a parceria com a Prefeitura Municipal para financiar as despesas com arbitragem durante a participação do campeonato Taça Regional e a inscrição de seus jogadores.

Portanto, considerando que o Município tem como premissa auxiliar nas atividades de práticas esportivas entende-se necessário auxiliar que times de Alto Feliz tenham a possibilidade de participar da 3º Taça Regional eis que divulgarão o nome do Município em nosso Estado e garantirão que nossos atletas possam participar dessa competição de grande relevância no setor do esporte.

Portanto, pedimos a aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, Aos vinte dias do més de fevereiro de 2025.

ROBES SCHNEIDER,



PLANO DE TRABALHO

	Dados Ca	dastrais do Proponei	nte
Entidade Proponel Associação Esportiv		Morro Belo	CNPJ 17.657.601.0001-74
Endereço Rua Morro Belo, nú	mero 757, B	airro Morro Belo	
Cidade Alto Feliz	UF RS	CEP 95773-000	Telefone (51)997115369
Conta Corrente 70301-1	Banco Sicredi F	Pioneira	Agência 0101
Nome do Presiden Alan Schneider	te		CPF 032.404.070-94
C.I./ Órgão Expedidor SSP	E-mail Schneideralan10@gmail.com		Telefone (51)997115369
Endereço Rua Morro Belo, nú	mero 2370,	Bairro Morro Belo	CEP 95773-000

Título do Projeto	Periodo de Execução			
A União pelo Esporte.	Início	Término		
	09 de março de	Junho de 2025		
	2025			

Identificação do Objeto

O Plano de Trabalho proposto tem por objetivo firmar parceria entre a Prefeitura Municipal de Alto Feliz e a Associação Esportiva União do Morro Belo, de Alto Feliz para possibilitar a participação da entidade na terceira Taça Regional, por meio do pagamento das custas com arbitragem e inscrição dos jogadores.

Justificativa da Proposição

Associação Esportiva União do Morro Belo, de Alto Feliz, entidade com grande relevância para comunidade local, entende que a prática do esporte coletivo é umas das formas de integrar a comunidade local e fomentar o pertencimento de seus associados e não associados à localidade. A prática esportiva também permeia pela construção e consolidação de princípios como o respeito e espírito desportivo, presentes não somente na prática do esporte, mas principalmente na participação de competições. Sendo assim, a Associação busca a parceria com a Prefeitura Municipal para financiar as despesas com arbitragem durante a participação do campeonato Taça Regional e a inscrição de seus jogadores.

Descrição da Realidade

A Associação Esportiva União do Morro Belo, de Alto Feliz foi criada em 09 de dezembro de 2012, a partir da necessidade de se formalizar, para captação de recursos, a entidade que a muito já se organizava, para entre outras coisas, subsidiar a manutenção de sua sede. Porém, mesmo com a união dos esforços de todos, os recursos advindos de promoções para arrecadação de verbas para custear a Associação não são suficientes.

Descrição das metas a	a serem	atingidas e	das	atividades	ou	projetos a
	sere	em executad	dos			

Mata	Etapa	Fancalflanciia	Indicador Físico		Duração	
Meta	Fase	Especificação	Unidade	Quant.	Início	Término
1	1.1.	Competição intermunicipais	Campeonato	1	03/2025	06/2025
2	2.1.	Participação das competições	Atletas e Comissão Técnica	50	03/2025	06/2025
3	3.1.	Monitoramento da Parceria	meses	4	03/2025	06/2025

Meta	Atividades Correspondentes
1	Realizar o levantamento das necessidades;
	 Realizar ampla pesquisa de preços, preferencialmente
	junto a fornecedores e/ou prestadores de serviço da
	área, sendo obrigatório a avaliação de, no mínimo 3
	(três) orçamentos;
	 Optar pela aquisição de proposta mais vantajosa para
	erário.

Definição dos Parâmetros a serem Utilizados para Aferição do Cumprimento das Metas

- Apresentar o registro das atividades do projeto sejam escritas ou por imagem;
- 2) Apresentar toda documentação pertinente, dentro dos ritos legais;
- 3) Apresentar a lista dos beneficiados;
- 4) Apresentar relatório final.

Previsão de Receitas e Despesas a serem realizadas na Execução das Atividades ou Projetos Abrangidos pela parceria

Receitas			Despesas		
Fonte (origem)	Descrição	Valor	Fonte	Descrição	Valor
Município de Alto Feliz	Parceria	R\$ 15341,50	Município de Alto Feliz	Custos com Arbitragem Inscrições dos Atletas	Primera Fase (2 jogos) R\$ 3441 Quartas de finais R\$1700,50 Semi final R\$2700 Final R\$6000
			To	otal	R\$15341,50

Considerações Finais

Frente ao exposto, tendo a aprovação do pleito, toma-se viável a consolidação da parceira entre a Prefeitura Municipal de Alto Feliz e a Associação, a fim de perpetuar a significativa contribuição da Associação para a comunidade local, não apenas como um espaço físico mas sim organização capaz de mobilizar seu entorno para participação colaborativa, desportiva e em comunidade.

Check List - Decreto Municipal nº 1.481/20217

Regularidade Jurídica		
Cópia do Estatuto Social (registrado) Lei 13.019/2014	S	
Cópia da Ata de eleição diretoria (mais recente)	S	
Relação Nominal atualizada dos dirigentes (todos os dados pessoais)	S	
Regularidade Fiscal e Trabalhista		
Inscrição CNPJ (comprovação de mais de 1 ano de existência)	5	
Comprovante de domicílio	Ver com a administração Municipal	
Regularidade Fazenda Municipal	5	
Regularidade Fazenda Estadual	S	
Regularidade Fazenda Federal (c/ INSS)	5	
Regularidade FGTS	5	
CNDT	S	
Alvará de funcionamento da sede	Ver com a administração Municipal	
Comprovante de experiência prévia do objeta da parceria	S	
Declaração capacidade técnica	5	
Declaração de não incoerências (Lei 13.019/2014)	S	
Permissão de Uso da sede	Ver com a administração Municipal	
Prova de não pendências	NA	
Certificado de Entidade Beneficente	NA	
Certificado de qualificação	NA	
Prova de inscrição junto ao conselho competente	NA	
Documentos de Regularidade Específicos	NA	